PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 144/2024

Proíbe a utilização de equipamentos de amplificação sonora, caixas de som, alto-falantes, instrumentos musicais, e similares nas praças, parques, pontos turísticos e vias públicas do Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica proibida a utilização de caixas de som, alto-falantes, instrumentos musicais, ou quaisquer outros equipamentos de amplificação sonora, nas praças, parques, pontos turísticos e vias públicas do Município de Manacapuru, no período compreendido entre 22:00 e 06:00 horas.

Art. 2º Excetuam-se da proibição os seguintes casos:

I — eventos públicos, realizados pelo Município de Manacapuru;

II — eventos privados, previamente autorizados pelo Município de Manacapuru;

III — alto-falantes utilizados na transmissão de avisos de utilidade pública.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Na primeira infração, advertência por escrito;

II — Na segunda infração:

a) multa de l (uma) UPM e recolhimento do equipamento (para pessoa física).

b) multa de 5 (cinco) UPM e recolhimento do equipamento (para pessoa jurídica).

III – Para cada reincidência, será aplicado o dobro do valor da última autuação, mantido o recolhimento do equipamento, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica;

IV – A primeira e a segunda infração poderão ser constatadas na mesma data, sendo que, se após a advertência houver recusa em cessar a infração ou descumprimento da medida, poderá ser aplicado, automaticamente, o previsto no inciso II deste artigo.

Art. 4º A advertência e/ou o auto de infração, lavrado pela Guarda Municipal conterá:

I — identificação do autuado (RG, CPF, CNH ou equivalente);

II — logradouro, horário e data;

III — descrição do fato gerador da infração;

IV — identificação de testemunhas, se houver;

V — descrição do equipamento recolhido (quando houver) como marca, modelo, cor e formato, acompanhado de levantamento fotográfico;

VI — a indicação da forma de procedimento pelo autuado, como prazo para apresentar defesa, formas de restituição do equipamento recolhido e formas de pagamento da multa;

VII — matrícula e assinatura do autuador;

VIII — assinatura do autuado.

Parágrafo único. A assinatura do autuado no auto de infração, não constitui formalidade essencial à validade do documento, tampouco implicará em confissão, nem a recusa servirá como agravante.

Art. 5º A restituição do bem recolhido ocorrerá mediante apresentação dos seguintes documentos.

I – Documento de identificação do proprietário;

II – Nota fiscal ou documento que comprove a propriedade do bem;

III — Comprovante de pagamento da multa;

IV — Assinatura do Termo de Retirada de Bem Recolhido.

Art. 6º Os valores referentes a infrações não pagas dentro do prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa.

Art. 7º Decorridos 20 dias da ausência de apresentação de defesa ou de reclamação do bem recolhido pelo infrator, será o mesmo doado pelo poder público a entidades beneficentes do município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 13 de junho 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901
https://www.manacapuru.am.leg.br/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei visa estabelecer um regramento na utilização de caixas de som, alto-falantes, instrumentos musicais e similares nas praças, parques, pontos turísticos e vias públicas do município, tendo em vista as constantes reclamações recebidas pelos canais de acesso do cidadão aos serviços do município.

Principalmente a Guarda Municipal, pela natureza do serviço prestado, com muita frequência está sendo acionada para intervir em espaços públicos onde o uso destes equipamentos está ocorrendo, inclusive de forma simultânea com sobreposição de ruídos, dificultando o convívio entre os frequentadores do espaço, comerciantes e moradores adjacentes.

A legislação que está sendo proposta permitirá, pelo viés administrativo, uma ação fiscalizatória com resultado imediato, considerando que este é o anseio dos munícipes que acionam a GM e também a Brigada Militar, sempre que estes excessos estão acorrendo.

Deste modo, o objetivo do projeto é a manutenção do bem-estar público, o respeito aos frequentadores, comerciantes e moradores das áreas determinadas no texto, sendo que, a limitação no horário, estabelece princípios de equilíbrio, uma vez que regula a utilização dos espaços públicos.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 13 de junho de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru